



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº ____ DE 2022

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2022 que “CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO DR. ALFREDO JOSÉ MINERVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: **VEREADORA FABÍOLA REZENDE**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereadora Fabíola Rezende de João Pessoa apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 65 de 2022, que CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA AO DR. ALFREDO JOSÉ MINERVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto visa a concessão de Medalha Cidade de João Pessoa. Os autos vieram com o projeto decreto legislativo, lido em plenário, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honorarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

II – Medalhas:

a) Cidade de João Pessoa, devendo ser observada a Resolução nº 47/2009;.

Inicialmente, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No

mesmo artigo 208, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§ 3º As Medalhas, Comendas e Diplomas, descritas nos incisos II, III e IV deste artigo, objetivam agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município de João Pessoa, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenagiado.

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende a previsão legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 65/2022**, conforme parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 03 de junho de 2022.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO** nº. 65/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 03 de junho de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro